



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Escola Cauã Baby Ltda

**EMENTA:** Indefere o pedido de credenciamento e autorizações para oferta do funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, encaminhado pela Escola Cauã Baby Ltda, nesta capital.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº** 06363124-5 | **PARECER:** 0397/2007 | **APROVADO:** 25.06.2007

### I – RELATÓRIO

Ingressa neste Conselho pedido de credenciamento, autorização para oferta da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, em favor da Escola Cauã baby Ltda, situada na Rua das Acácias, 650, Bom Sucesso, nesta capital.

O pedido vem assinado por Raimunda Cleunice de Sousa, uma das sócias da mantenedora.

A escola é dirigida por Aldizélia Alves Dota Mesquita e secretariada por Célia Ferreira Pinto.

Na seqüência, uma é licenciada em Pedagogia, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, e a outra é habilitada em secretária escolar, tendo, na SEDUC, o registro de nº 1780/1982.

A escola funciona com cinco professores habilitados que atendem a 50 crianças na educação infantil e a 31 de 1ª à 5ª série do ensino fundamental.

O processo vem composto por toda a documentação exigida nos casos em que se enquadra o pedido da escola em referência mas o mesmo não se dá com as condições de oferta da ação educativa.

A análise técnica dos Instrumentos de Gestão, e a visita realizada pelas auditoras deste Conselho, registraram que constataram "precariedade nas condições de funcionamento da escola, o que deixa de atender às determinações deste Conselho, por carecer das mínimas condições para o funcionamento de uma escola.

No que se refere à Proposta Pedagógica que é resumida em cinco curtos parágrafos, não dá para se tecer comentários fundamentados sobre a atuação letiva. Por outro lado, o regimento escolar foi devolvido, após análise técnica, à instituição para reelaboração em função de suas atecnias e distância da realidade factual da escola que deverá retratar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0397/2007

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido de credenciamento da Escola Cuã Baby Ltda padece de amparo potencial das Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho, no entanto tem o aval da comunidade usuária que a busca para educação de seus filhos, que em número de 81 (oitenta e um) alunos são acolhidos pela escola.

## III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, o voto segue no sentido de que a Escola Cauã Baby Ltda permaneça funcionando sem a legitimação do credenciamento, enquanto corrige a sua precariedade e possa ingressar com novo pedido neste colegiado.

É o Parecer.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

*MCR*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE